

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 10/63:

Assunto *Modifica denominação de cargo de quadro de*
funcionários municipais
Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 3-5-63 - União*

Segunda Discussão *Aprovado em 6-5-63 - União*

Redação Final *Aprovado em 6-5-63 - União*

Observações: *Publicado em 3 de Abril de 1963*

Secretaria da Câmara Municipal, em *12 de março de 1963*

576/63



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 7 de março de 1963

GABINETE DO PREFEITO
N.º CM-85/63.

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO CELIDONTO RUETE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
N E S T A

*As Comissões de
para os devidos fins.
Câmara Municipal*

Penho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, que versa sôbre modificação de denominação de cargo do quadro de funcionários desta Prefeitura.

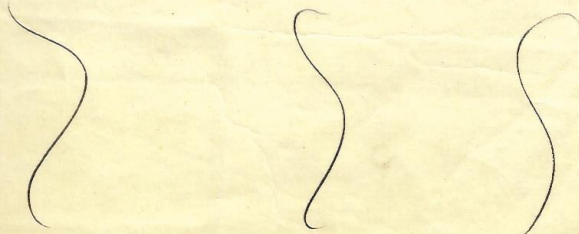
Cumpre-me esclarecer a V. Excia. que a modificação proposta não acarretará maior despesa para os cofres da Municipalidade e nem virá beneficiar ou prejudicar qualquer funcionário.

Como é do conhecimento geral, em todas Prefeituras existe o cargo de Almojarife e nesta Municipalidade este serviço é apenas uma função. Com a aprovação do projeto de lei em tela ficará regularizada esta situação, com reais benefícios para a administração, pois, fixará melhor a responsabilidade do funcionário que ocupa o referido cargo.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

[Handwritten Signature]
ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 10/63

3
Magrini

Modifica denominação de cargo no quadro de funcionários municipais

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela discriminativa dos cargos e padrões a que se refere o artigo 13, da lei nº 163, de 18 de setembro de 1953, alterada pela lei nº 167, de 27 de Outubro de 1953 fica modificada no seguinte cargo, apenas quanto à denominação:

De 2 2º Contadores para:

1 2º Contador e 1 Almojarife

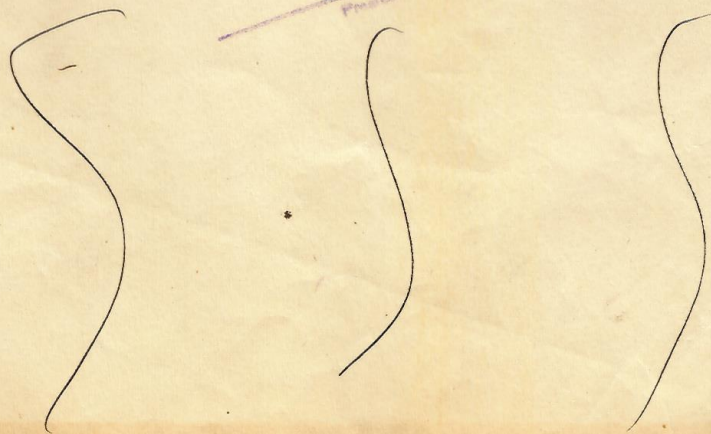
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANGELO MAGRINI LISA

Prefeito Municipal

APROVADO em 19 de -
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
5 / 1963
3
Branco
Presidente do Conselho





⁴
~~Agulhadas~~
Câmara Municipal de Bragança Paulista

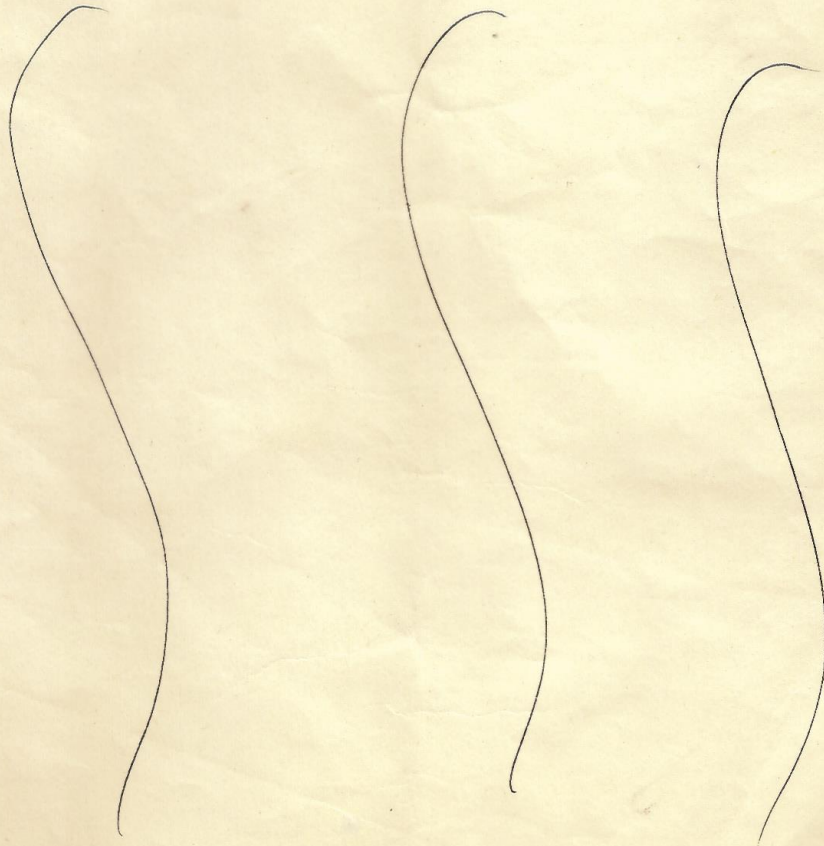
Comissão de Mérito

Bragança Paulista, 8 de maio de 1963

Parecer N.º

José Paulino Lima
Aivaldo Alves de Oliveira
Frick

Para relator o Vereador
José Paulino Lima.
em 14.3.63. *[Signature]* Presid.





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Recebido 14 de Março de 1963

Parecer N.º

Projeto é legal.

Tratando-se somente de transferencia de 2 contadores, ^{para} um 2º contador e um almoxarife, sem Onus para os cofres da Municipalidade, nada temos a opôr.

Este é nosso parecer.

Sala das Sessões, 14 de Março de 1963

Jose Paulino Leme
José Paulino Leme-relator.

~~Quem me parece que a aprovação deste projeto virá sanar uma irregularidade até agora existente qual seja, a de obrigatoriamente ser prestado pelo servidor (que) responsável pela arrecadação em guarda de renda em bens públicos apresentar contas periodicamente (sem~~

A aprovação deste projeto se faz necessária. Mandu o paragrafo unico do artigo 101 (antigo 98) da Lei Organica dos Municipios, que "o servidor referido neste artigo é obrigado no inicio de sua gestão a prestar fiança em titulos da divida federal, estadual ou do proprio municipio, em moeda corrente ou em apolises de seguro de fidelidade funcional."



le
Resolução
Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1963

Parecer N.º

Me parece, portanto, que a quele que exer.
se a guarda de bens públicos, malhas estarão
enquadrado no preceito deste artigo da
L. O. M., quando exercer cargo do qual a
função. -

em 16-3-63 Olympio J. P. - Presid.

De acordo

[Signature]
25-3-63

Sou de opinião que o parecer do Sr. Presidente
deve ser incluído no projeto de lei em forma de arti-
go ou parágrafo, onde couvier.

em 26/3/63

[Signature]

[Signature] - 26-3-63



7
M. G. Cardoso
Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 1963

Parecer N.º

Parecer ao Projeto de lei n.º 10/63:

O projeto do Sr. P.M. modificando denominação de cargos visa somente reajustar a nomenclatura de atribuições de funcionários, sem, todavia, onerar os cofres públicos. Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 1/4/1963

Julio Vilchez
Presidente

De acordo com o parecer do relator.

2/4/63
J. M. P.

De acordo com o parecer do relator

2/4/63

M. G. Cardoso

S

S

S

8
Magalhães

MODIFICA DENOMINAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO
DE FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- A tabela discriminativa dos cargos e padrões a que se refere o artigo 13, da Lei nº 163, de 18 de setembro de 1953, alterada pela Lei nº 167, de 27 de outubro de 1953 fica modificada no seguinte cargo, apenas quanto à denominação :

De 2 2º Contadores para: 1 2º Contador e 1 Almoxarife

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a)- Angelo Magrini Lisa - Prefeito Municipal

ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS PARA OS DEVIDOS FINS

Sala das Sessões, 9 de março de 1963
Antonio Celidônio Ruete - Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO :
PARA RELATOR O VEREADOR JOSÉ PAULINO LEME
EM, 14-3- 63 . OLYMPIO FERREIRA CINTRA - PRESIDENTE

PARECER DO RELATOR:

Projeto é legal.

Tratando-se somente de transferência de 2 contadores, para um 2º contador e um almoxarife, sem ônus para os cofres da Municipalidade, nada temos a opôr.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 14 de março de 1963

a)- José Paulino Leme - relator

PARECER DO PRESIDENTE

A aprovação deste projeto se faz necessária. Manda o parágrafo único do artigo 102 (antigo 98), da Lei Orgânica dos Municípios, que "o servidor referido neste artigo é obrigado, no início de sua gestão, a prestar fiança em títulos da dívida federal, estadual ou do próprio município, em moeda corrente ou em apólices de seguro de fidelidade funcional" Me parece, portanto, que aquele que exerce a guarda de bens públicos, melhor estará enquadrado no preceito deste artigo da L.O.M., quando exerce cargo do que a função.

EM 16 -3-63 .

Olympio Ferreira Cintra - Presidente

DE ACORDO

Celso de Fiore - 23-3-63

Sou de opinião que o parecer do sr. Presidente deve ser incluído no projeto de Lei em forma de artigo ou parágrafo, onde convier.

Em 26/3/63

Nilo Torres Salema.

Oswaldo Alves de Oliveira- 26-3-63

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de lei nº 10/63

O projeto do sr. Prefeito Municipal, modificando denominação de cargos visa somente reajustar a nomenclatura de atribuições de funcionários, sem, todavia onerar os cofres públicos.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 1/4/ 963

a) Julio Vilchez - Presidente

DE ACORDO com o parecer do relator

a)- Artur de Próspero 2/4/63

DE ACORDO com o parecer do relator

a)- Mauro Leme Valle

9
W. G. L. Torres